

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 193

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 5 de dezembro de 2006

Segunda Cultural

Dezenas de vozes enaltecem magia do Natal

FOTOS: RINALDO MARQUES



UNÍSSONO -

Acima, integrantes dos Corais Vozes de Pernambuco, Madrigal do Recife, Via Voz, Facho e Nossa Música. Ao lado, o maestro Beltrão recebe certificado do Poder Legislativo



Os clássicos natalinos ressoaram, ontem, no Plenário da Assembléia Legislativa. Promovida pelo Projeto Segunda Cultural, uma Cantata Natalina reuniu os Corais Vozes de Pernambuco, Madrigal do Recife, Via Voz, Facho (Faculdade de Ciências Humanas de Olinda) e Nossa Música para celebrar a alegria da data que comemora o nascimento de Jesus. O maestro José Beltrão, que rege o Vozes de Pernambuco e o Coral da Facho, elogiou o projeto por valorizar a cultura pernambucana, mostrando o que se produz nas diversas regiões do Estado. "É uma iniciativa importante. Por meio do Segunda Cultural, o público tem a oportunidade de conhecer um pouco mais dos talentos regionais", disse.

Esta foi a primeira apresentação do Segunda Cultural especial de Natal. Na próxima segunda (11), haverá a Mostra de Clássicos de Natal, em dueto de piano a quatro mãos, às 20h, no Salão Nobre do Palácio Joaquim Nabuco, com os professores do Conservatório Pernambucano de Música Levi Guedes e Sueldo Fernandes. No dia 18, a Banda Dokimos Kirius realizará, às 18h, no Plenário, a Mostra de Música Gospel.

Formado por servidores da Assembléia e regido por Beltrão, o Vozes de Pernambuco apresentou ao público com um repertório rico. *Ave Maria*, *Cantate Domino* e *Glória in Excelsis Deo* foram algumas das músicas apresentadas. O Via Voz interpretou peças poéticas de conteúdo harmônico e artístico. As canções populares e folclóricas ficaram por conta do Nossa Música, que também apresentou ritmos sacro e erudito.

A participação do Madrigal do Recife, que está completando 35 anos, foi marcada pelas músicas *Sino Claro Sino*, única canção de natal feita por Capiba e Carlos Pena Filho, *Oh! Bela Noite* e *Natal Branco*. O clássico *Noite Feliz*, de Franz Grüber, foi apresentado por todos os corais, após o final das apresentações individuais. Os grupos receberam um certificado de participação do evento. O Projeto Segunda Cultural tem como objetivo promover a aproximação com a sociedade. O evento é uma iniciativa da Mesa Diretora da Casa. A entrada é franca e os artistas não cobram cachê.

Arte humaniza tratamento de doenças degenerativas

Projeto desenvolvido no Hospital Universitário Oswaldo Cruz completa dez anos

Um projeto inovador está revolucionando o tratamento de pacientes com câncer e outras doenças graves em Pernambuco. Assim é o arte na medicina às vezes cura, de vez em quando alivia, mas sempre consola, criado pelo médico Paulo Barreto Campello. Ontem, o Grande Expediente Especial solicitado pela deputada Teresa Leitão (PT) lembrou o aniversário do projeto e mostrou sua importância para a vida das pessoas que enfrentam doenças degenerativas.

Na ocasião, o 2º vice-presidente da Alepe, deputado Raimundo Pimentel (PSDB), coordenou o evento e destacou a publicação do livro *A receita da vida - A arte na medicina*, organizado por Campello e a jornalista Ana Flávia Campello, em comemoração aos dez anos do projeto. "A obra reúne uma coletânea de artigos com a

experiência de médicos, profissionais de saúde, estudantes, voluntários e pacientes que utilizam a arte nas suas variadas expressões em prol de uma medicina mais humanizada", disse, registrando que a priorização da humanização da saúde já havia sido determinada pelo Ministério da Saúde, na década de 1990.

Para Teresa Leitão, a iniciativa tem no seu trabalho de humanização uma "mola propulsora para estreitar relações, promover a confiança entre o paciente e os profissionais de saúde, diminuir a dor, entreter familiares e visitantes, além de quebrar a relação hierárquica entre o médico e o doente". "Experiências como esta pretendem transformar um ambiente, muitas vezes frio, angustiante e doloroso, num espaço confortável", afirmou a petista.

A assessora da coordenação do Programa Nacional de Humanização da Saúde do



CELEBRAÇÃO - Teresa (tribuna) promoveu Grande Expediente e parabenizou a proposta

Governo Federal, Olga Mattoso, afirmou que a proposta tem grande impacto na vida dos pacientes. Olga disse que são dois os pontos fundamentais (voluntariado e participação da sociedade civil) e afirmou que o Ministério da Saúde se compromete em dar mais visibilidade à iniciativa. O professor da Faculdade de

Ciências Médicas da UPE Marcelo Azevedo salientou que "o projeto vem crescendo e tem luz própria". "A idéia tem feito sucesso em todos os congressos onde é apresentada", frisou.

Paulo Barreto Campello, que também é professor de Pneumologia da Faculdade de Ciências Médicas da Uni-

versidade de Pernambuco (FCM/UPE), explicou que o desafio é promover a integração entre o conhecimento científico e a arte como atividade terapêutica. "Está comprovado cientificamente o quanto doentes podem ser beneficiados com o uso da arte nos tratamentos. Além de curar, o programa revela

novos talentos", disse, lendo contos das crianças que participam da Oficina de Contos de Fadas, que já publicou quatro livros com os escritos dos pequenos. Uma criança de 4 anos de idade definiu a morte dizendo que "morrer é fechar os olhos e ficar sonhando para sempre".

O projeto mantém atividades ligadas à coordenadoria de Pesquisa e Extensão da FCM/UPE, que trabalha em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado, o Conselho Regional de Medicina, o Sindicato dos Médicos, o Conservatório Pernambucano de Música e o Grupo de Apoio à Criança com Câncer. O programa ainda promove o Encontro Médico-Cultural e a Escolinha de Iniciação Musical e Artes, que foi premiada como melhor trabalho de acolhimento hospitalar na pediatria brasileira pelo Congresso Brasileiro de Pediatria deste ano.

Sertão

Laranja pode ser a nova aposta do São Francisco

O Vale do São Francisco pode se tornar o novo exportador de laranja. A notícia começou a ser divulgada a partir da visita do empresário e presidente da Associação Brasileira dos Exportadores Cítricos (Abecitrus), Demerval Garcia, a Pernambuco. A procura por um novo espaço para o plantio se deve ao surgimento de uma praga chinesa que vem derrubando a produtividade nos laranjais do Sudeste do País. O deputado Geraldo Coelho (PFL) é um dos que acreditam na mudança.

"Os grandes plantios de laranja do Sudeste, principalmente São Paulo e Minas Gerais, estão sendo trocados pelo cultivo da cana-de-açúcar, abrindo espaço para a expansão cítrica em nosso Estado. Demerval está muito interessado e prometeu novas notícias", disse.

O parlamentar assegurou que o Vale do São Francisco



VISITA - Geraldo citou presença do presidente da Abecitrus

está protegido da doença em virtude da baixa umidade. Geraldo também lembrou que o custo de produção em Pernambuco é 30% mais barato em relação à região Sudeste e vislumbrou o impacto social que a mudança poderá trazer.

"Serão cem mil empregos diretos e indiretos, mais R\$ 900 milhões por ano. O Vale tem disponível 40 mil hecta-

res, podendo crescer até 200 mil. Isso equivale a 1/3 da produção brasileira, a mesma do Estado americano da Flórida, o maior produtor dos Estados Unidos", ponderou o pefelista, que espera a implantação do Plano Pluripartidário (PPP) do Governo Federal para se juntar a Demerval Garcia nos investimentos cítricos na região do Rio São Francisco.

Voto de Aplausos

Araripina comemora a conquista de dois prêmios

A Escola Estadual Luiz Gonzaga Duarte, localizada no município de Araripina, e as empresas AM Gesso Ltda e Gesso São Geraldo receberam o Voto de Aplausos do deputado Raimundo Pimentel (PSDB) pelas conquistas das premiações Gestão Escolar e Destaque Empresarial 2006.

A instituição de ensino foi agraciada por causa de projetos administrados pela diretora Luiza Fancelino de Lima. "A unidade desenvolve diversos trabalhos de cunho social com os alunos e a comunidade. Faz campanhas de prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e há um projeto de reciclagem que ensina os estudantes a fabricar perfume, sabão, cera e detergente. Essas foram algumas iniciativas que fizeram o colégio merecer o título", afirmou.



PIMENTEL - Gestão Escolar e Destaque Empresarial

Já no âmbito industrial, as empresas do pólo do gesso AM e São Francisco ganharam nos segmentos Indústria Regional e Estadual, respectivamente. Organizado pelo Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o evento destaca os investimentos tecnológicos e administrativos que visam ao crescimento da produção.

"O Sebrae tem se constituído uma janela nacional para os empreendedores pernambucanos. A partir do Destaque Empresarial, o acesso ao financiamento aparece, a credibilidade aumenta e as empresas podem estabelecer uma ponte entre os setores de produção e pesquisa, além de ganhar mais credibilidade e status", ponderou o 2º vice-presidente da Alepe.

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 05 de dezembro de 2006, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6915/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2006, de autoria do Deputado Roberto Liberato que considera de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social e Evangélica da Primeira Igreja Batista de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6916/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2006, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2006, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES/PE no valor de vinte e oito milhões, dezesete mil e novecentos reais, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6917/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2006, de autoria do Poder Executivo que prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2006

Discussão Única da Indicação nº 5828/2006
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infra-Estrutura objetivando a pavimentação da estrada que liga o antigo Engenho Serra Grande no município de Vitória de Santo Antão até a BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2006

Discussão Única da Indicação nº 5829/2006
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infra-Estrutura objetivando a construção de uma Barragem no Engenho Gameleira, Zona Rural do município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2006

Discussão Única da Indicação nº 5830/2006
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Apelo ao Coordenador do DNIT no sentido de instalar uma lombada eletrônica na BR 101, próximo ao viaduto do Metrô e uma outra na Avenida General Manoel Rabelo, em Jaboatão dos Guararapes, Centro, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/12/2006

Discussão Única da Indicação nº 5831/2006
Autor: Dep. Roberto Liberato

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente da Compesa no sentido de viabilizar a implantação da tubulação para o abastecimento d'água do futuro Campus da Universidade Federal de Pernambuco em Caruaru, bem como atender ao Autódromo Municipal Ayrton Senna e comunidades circunvizinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4276/2006
Autor: Dep. Elias Lira

Voto de Aplauso ao município de Chã de Alegria, na passagem do aniversário de Emancipação Política, em 20 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4277/2006
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente,** Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente,** Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário,** Deputado João Negromonte; **2º Secretário,** Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária,** Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Luís Moraes Aragão, Gustavo Paes, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Voto de Congratulações à Rádio Cultura dos Palmares, pelo Jubileu de seus vinte e cinco anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4278/2006
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Congratulações ao Sindaúcar - Sindicato da Indústria do Açúcar e Alcool de Pernambuco, pela comemoração dos seus sessenta e cinco anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4279/2006
Autor: Dep. José Queiroz

Solicita o adiamento da referida homenagem à TV Asa Branca para o dia 21 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4280/2006
Autor: Dep. Bruno Rodrigues

Voto de Aplauso ao Delegado de Polícia do Estado, Sr. Luis Alberto Gomes de Farias (QAP-1) e aos Agentes de Polícia do Estado, o Sr. Samuel de Melo Costa (QAPC-I), o Sr. João Avto Lopes dos Santos (QAPC-II) e ao Sr. Adelson Pessoa Magalhães (QAPC-I) pelos excelentes préstimos e trabalho que realizaram ao apoio da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura Irregularidades de Desvios de Verbas Públicas de Programas de Assentamentos de Trabalhadores Rurais e de Violência na Zona Rural de Pernambuco, durante todo o seu período de vigência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4281/2006
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor João Francisco da Silva, militante dos movimentos sociais, ocorrido em 29 de novembro do corrente ano e um dos coordenadores do *Movimento dos Trabalhadores Cristãos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/12/2006

Ata

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Romário Dias.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 20 (vinte) horas, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Elias Lira, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Mavíael Cavalcanti, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Guilherme Uchôa e Roberto Liberato. Lidas, são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Não havendo Expediente a ser lido, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Aberta a discussão em Plenário do Parecer de nº 6914/2006, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, que oferece redação final ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1419/2006, discute a matéria o Deputado João Fernando Coutinho. Encerrada a discussão, é aprovado em único turno o Parecer de nº 6914/2006, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, que oferece redação final ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1419/2006. Faltaram à presente reunião os Deputados Ana Rodovalho, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Ettore Labanca, João Negromonte, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira e Pastor Cleiton Collins. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para a próxima segunda-feira na hora regimental.

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 181 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Aditiva nº 01/2006 ao Projeto de Lei nº 1452/06. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

PARECERES NºS 6915, 6916 E 6917 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nº 1043, 1470 e 1471. A Imprimir.

PARECER Nº 6918 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1448. A Imprimir.

CT/COMPESA Nº 465 - DO CHEFE DE GABINETE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 5173 e 5328, de autoria dos Deputados Izaías Régis e Henrique Queiroz. Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

COMUNICADO Nº 1077 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofício

Ofício nº 474/2006-GP

Recife, 4 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Egrégia Assembléia Legislativa, em caráter de urgência, emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, que altera o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário, objetivando suprir omissão nele contida, nos termos da justificativa em anexo.

Solicito ainda que, se necessário, em face do Regimento Interno dessa Casa, a presente emenda seja subscrita pelo Relator da respectiva Comissão onde esteja sob apreciação, por ser providência indispensável à integridade e legalidade do referido Projeto de Lei.

Ao ensejo, manifesto votos de consideração e apreço.

Recife, em 4 de dezembro de 2006

Des. IVONALDO PEREIRA DE MIRANDA
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça

Exmo. Sr.
Deputado ROMÁRIO DE CASTRO DIAS
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

Emenda Nº 9/2006

Ementa: Inserir tabela em referência ao disposto no art. 3º do referido Projeto de Lei Ordinária, oriundo do Poder Judiciário.

Art. 1º O artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos dos cargos integrantes do Grupo Jurídico-Administrativo passam a ser os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS:

OFICIAL DE JUSTIÇA – GRUPO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO:

Atribuições: Realizar atividades de nível superior a fim de possibilitar o cumprimento de ordens judiciais. Compreende a realização de diligências externas relacionadas com a prática de atos de comunicação processual e de execução de decisões, sentenças e acórdãos, além daquelas previstas na legislação processual e decorrentes do cumprimento de decisões administrativas e jurisdicionais.

Requisito: Bacharel em Ciências Jurídicas

ANALISTA JUDICIÁRIO – GRUPO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO:

Atribuições: Realizar atividades de nível superior a fim de fornecer suporte técnico e administrativo, favorecendo o exercício da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores. Compreende o processamento de feitos, a elaboração de pareceres, certidões e relatórios estatísticos e análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência. Envolve a indexação de documentos e o atendimento às partes, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Realizar atividades de nível superior a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento da organização. Compreende o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, projetos, programas ou estudos ligados à administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como ao desenvolvimento organizacional, à contadoria e/ou auditoria. Envolve a emissão de pareceres, relatórios técnicos, informações em processos administrativos, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Requisito: Nível Superior Completo.

TÉCNICO JUDICIÁRIO DE PLENÁRIO – GRUPO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO:

Atribuições: Desenvolver atividades técnico-administrativas nas sessões do Pleno, da Corte Especial e das Câmaras, organizando e digitando o registro dos relatórios e votos mediante o processo taquígrafo usual, ou eletrônico ou assemelhado; efetuar revisão do apanhado a ser degravado, confrontando elementos constantes dos autos e da legislação pertinente para elaboração das respectivas notas; transcrever e registrar as sessões extraordinárias; auxiliar o setor de jurisprudência, fornecendo as respectivas notas dos processos, bem como outras deliberações administrativas das sessões; exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Requisito: Nível Superior Completo, com especialização técnica em taquígrafia ou outra habilitação assemelhada.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – GRUPO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO:

Atribuições: Desenvolver atividades de preparação, registro e controle e busca de processos, atender ao público, efetuar trabalhos de datilografia ou digitação, executar tarefas cartorárias; atuar nas audiências, datilografando os respectivos termos; digitar sentenças e despachos; atuar nas diversas fases do processo, digitando todos os textos referentes aos atos processuais próprios; executar serviços de digitação e de revisão; proceder ao registro, em protocolo, dos processos com vista a advogados; providenciar o andamento dos processos; carimbar e preencher os respectivos termos; cumprir diligências ordenadas nos processos; prestar informações verbais às partes; exercer durante as audiências, nas Varas do Foro da Capital e nos Cartórios, as funções de Copista, Datilógrafo, Digitador e Arquivista; cuidar da recepção e triagem de casos, atendendo as pessoas interessadas em demandar perante os Juizados. Realizar atividades de nível intermediário a fim de fornecer auxílio técnico e administrativo, favorecendo o exercício da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores e o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da organização, inclusive as de motorista. Compreende o processamento de feitos, a redação de minutas, o levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos e para instrução de processo, a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, a emissão de pareceres, relatórios técnicos, certidões, declarações e informações em processo. Envolve a distribuição e controle de materiais de consumo e permanente, a elaboração e conferência de cálculos diversos, a digitação, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências, a prestação de informações gerais ao público, bem como a manutenção e consulta a bancos de dados e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Requisito: Nível Médio Completo.

AUXILIAR JUDICIÁRIO – GRUPO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO:

Atribuições: Auxiliar nos serviços jurisdicionais, de controle e de distribuição de documentos e outras tarefas correlatas. Executar serviços referentes à circulação de documentos, receber e distribuir correspondências e expedientes, prestar esclarecimentos ao público, realizar serviços gerais e executar outras tarefas correlatas. Requisito: Nível Fundamental Completo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2006, em tramitação nessa Casa Legislativa, uma vez que, por um lapso, não se fez inserir tabela de atribuições e requisitos dos cargos efetivos nele tratados, o que se faz necessário por conta da unificação dos Grupos Ocupacionais distintos a que pertenciam – Judiciário e Administrativo – em um novo Grupo, agora denominado de Grupo Jurídico-Administrativo.

Na Tabela IV que se faz inserir pela presente Emenda, os cargos efetivos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário passam a ter as mesmas atribuições dos antigos cargos de igual nomenclatura, exigindo-se, como requisitos de provimento, os níveis superior, médio e fundamental completos, respectivamente. Os demais cargos de Oficial de Justiça e Técnico Judiciário de Plenário permanecem com as mesmas atribuições e requisitos de outrora, dada à sua especialização.

Como já disse antes, na justificativa do referido Projeto de Lei, a unificação dos Grupos Ocupacionais visa legitimar o tratamento igualitário que, de fato, é dispensado aos atuais cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais Judiciário e Administrativo, bem como permitir maior mobilidade de lotação dos seus ocupantes para atender as demandas da Administração Judiciária (1º e 2º Graus), que convergem para um só fim: a prestação jurisdicional. É assim, de fato, como os respectivos cargos dos diversos Grupos são distribuídos e atuam no âmbito do Poder Judiciário, em todas as suas Instâncias, apesar do contido na legislação vigente que, internamente, criou a distinção e, o que é pior, determinou que essa separação fosse efetivada em enquadramento – que não ocorreu –, gerando o impasse atual. Esse dualismo legal, que não foi implementado, na prática, em nenhum setor do Poder Judiciário, pela dificuldade e desnecessidade dessa distinção, hoje se afigura como um fator de questionamentos jurídicos e, se colocado na prática, de engessamento da máquina administrativa. A presente Emenda não importa qualquer despesa ao referido Projeto de Lei, que, como já se disse antes, todas as suas despesas são perfeitamente suportadas por dotações orçamentárias próprias, sem a necessidade de suplementação do Poder Executivo.

Recife, em 4 de dezembro de 2006

Des. Ivonaldo Pereira de Miranda
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Emendas

Emenda Nº 1/2006

Ementa: Acrescenta artigos ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/06 do Poder Judiciário.

Art. 1º. Acrescenta-se novos artigos, onde couber, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/06 do Poder Judiciário.

“Art.... - O cargo Comissionado de **Conciliador dos Juizados Especiais, referência JEC-I**, passa a ser de provimento efetivo, e será denominado **Conciliador de Juizados Especiais, referência PJ-IV**, cujos requisitos e atribuições permanecem inalteradas.

Art..... O cargo Comissionado de **Secretário e Secretário Adjunto dos Juizados Especiais, referência JEC-I**, será transformado em Função Gratificada, símbolo FGJ – 1 e será denominado **Chefe de Secretaria**.

Art.... O Cargo Comissionado de **Agente de Segurança e Transporte, referência PJC- VI**, passa a ser de provimento efetivo e será denominado **Técnico Judiciário, Grupo Administrativo, referência PJ-III**, cujos requisitos e atribuições permanecem inalteradas.

Justificativa

As alterações propostas visam atender aos princípios básicos da Administração Pública, notadamente o da moralidade e impessoalidade, previstos no artigo 37, da Constituição Federal. Além do mais não se justifica, nem se adequa ao que ordena o inciso V, desse mesmo artigo 37 da Carta Magna, ao prevê que tanto os cargos em confiança como os cargos comissionados devem está restritos às funções de Chefia, Assessoramento e Direção.

No tocante aos efeitos financeiros desses artigos é perfeitamente concebível que o enquadramento se dê de forma escalonada, com o Poder Judiciário alocando verbas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, expediente, aliás, que o próprio Poder Judiciário utilizou quando da aprovação da Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004, que dispõe em seu **“art. 32 – O provimento dos cargos mencionados nos artigos 30 e 31 será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária.”** Outro exemplo a ser seguido é o da Justiça Federal, que na sua revisão do Plano de Cargos escalonou os efeitos financeiros para efetivação em dois anos. E no entendimento do Des. Sívio Beltrão, que em defesa do enquadramento, em sessão do Pleno do TJPE de 17/11/06, ressaltou que o aspecto financeiro não pode se sobrepor ao legal. Não devendo, portanto, os argumentos financeiros servir de obstáculo à verdadeira aplicação da justiça. Ademais, o total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite sobre a Receita Corrente Líquida, hoje, é de 4,57% (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento), de um limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) de 6% (seis por cento), cujo limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF) é 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2006

Sérgio Leite
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 2/2006

Ementa: Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 1454/06 do Poder Judiciário.

Art. 1º. Acrescenta onde couber modificação ao inciso III do artigo 27 da Lei nº 12.850 de 04 de julho de 2005, passando a ter a seguinte redação.

Art. 27.

III - Os cargos de **Auxiliar Judiciário**, que atualmente integram os Grupos Judiciário e Administrativo, distribuídos na referência PJ-I ficam enquadrados no cargo de **Técnico Judiciário, referência PJ-III**;

Justificativa

A transformação de que trata essa emenda, nada mais é do que a antecipação do que estabelece a Lei nº 12.643 de 22 de julho de 2004, nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 5º, tendo este último parágrafo sido efetivado pela Lei nº 12.850 de 04 de julho de 2005.

Também não se justifica que os cargos, que ora se pretende reclassificar, continuem sofrendo distinções salariais, pois em verdade, realizam as mesmas atividades funcionais, tendo sido, as diferenciações, fruto de legislações equivocadas ao longo desses 15 (quinze) anos.

Outrossim, o próprio Pleno do Tribunal de Justiça em discussão recente sobre a matéria fez a defesa do que se propõe com esta emenda, argumentando, inclusive, que as distorções que ora se observam, provocarão mais imperfeições ainda quando do ingresso de novos servidores advindo do concurso público que se avizinha, pois o servidor novato já entraria recebendo mais que seu colega que está no cargo há vários anos, prestando a mesma atividade laborativa.

No tocante aos efeitos financeiros dessa emenda é perfeitamente concebível que o enquadramento se dê de forma escalonada, com o Poder Judiciário alocando verbas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, expediente, aliás, que o próprio Poder Judiciário utilizou quando da aprovação da Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004, que dispõe em seu **“art. 32 – O provimento dos cargos mencionados nos artigos 30 e 31 será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária.”** Outro exemplo a ser seguido é o da Justiça Federal, que na sua revisão do Plano de Cargos escalonou os efeitos financeiros para efetivação em dois anos. E no entendimento do Des. Sívio Beltrão, que em defesa do enquadramento, em sessão do Pleno do TJPE de 17/11/06, ressaltou que o aspecto financeiro não pode se sobrepor ao legal. Não devendo, portanto, os argumentos financeiros servir de obstáculo à verdadeira aplicação da justiça. Ademais, o total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite sobre a Receita Corrente Líquida, hoje, é de 4,57% (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento), de um limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) de 6% (seis por cento), cujo limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF) é 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2006

Sérgio Leite
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 3/2006

Ementa: Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/06 do Poder Judiciário

Art. 1º. Acrescenta onde couber novo artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/06.

“Art. As funções gratificadas criadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco serão exercidas, exclusivamente, por servidores do quadro efetivo deste Poder.”

Justificativa

As funções gratificadas são destinadas ao preenchimento de atividades próprias de chefia, direção e assessoramento, devendo ser exclusivas dos servidores efetivos do próprio Poder Judiciário, que, por sua vez, além de se adequar ao ordenamento constitucional, valoriza o servidor concursado desse Poder.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2006

Sérgio Leite
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 4/2006

Ementa: Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/04 do Poder Judiciário.

Art. 1º. Acrescenta-se, onde couber, a modificação ao artigo 15 e seu parágrafo único da Lei nº 12.643 de 22 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação.

“Art. 15. Fica criada a função de Assessor de Magistrado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.
Parágrafo Único - Será atribuída a Função de Secretariado Judiciária, Sigla FGJ-1, ao servidor designado para a função de que trata o caput deste artigo.

Justificativa

A função de Assessor de Magistrado foi instituída pela Lei nº 12.643/2004 e por razões puramente orçamentárias daquele momento não foi implantada para todo o Estado. É uma reivindicação não apenas dos trabalhadores, mas também dos magistrados, que têm nesses servidores um colaborador, executante das mais diversas atividades. Da mesma forma que no passado a lei apenas reconheceu juridicamente essa função para os servidores da capital, ocorrerá com a presente lei, tendo em vista que em várias comarcas da região metropolitana, interior e nos juizados especiais há servidores exercendo essa atividade, todavia sem o reconhecimento financeiro.

No tocante aos efeitos financeiros dessa emenda é perfeitamente concebível que o enquadramento se dê de forma escalonada, com o Poder Judiciário alocando verbas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, expediente, aliás, que o próprio Poder Judiciário utilizou quando da aprovação da Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004, que dispõe em seu “**art. 32 – O provimento dos cargos mencionados nos artigos 30 e 31 será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária.**” Outro exemplo a ser seguido é o da Justiça Federal, que na sua revisão do Plano de Cargos escalonou os efeitos financeiros para efetivação em dois anos. E no entendimento do Des. Sílvio Beltrão, que em defesa do enquadramento, em sessão do Pleno do TJPE de 17/11/06, ressaltou que o aspecto financeiro não pode se sobrepor ao legal. Não devendo, portanto, os argumentos financeiros servir de obstáculo à verdadeira aplicação da justiça. Ademais, o total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite sobre a Receita Corrente Líquida, hoje, é de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), de um limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) de 6% (seis por cento), cujo limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF) é 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2006

Sérgio Leite
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 5/2006

Ementa: Modifica artigo do Projeto de Lei Ordinária nº 1454/06 do Poder Judiciário.

Art. 1º. Modifica-se o artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 1454/06, passando a ter a seguinte redação.

“Art. 8º Ficam criados 40 (quarenta) cargos efetivos de Mediador, enquadrado no Grupo Jurídico-Administrativo, referência PJ-IV, para atuação junto aos Juizados Especiais e às Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, cujo requisito e atribuição estão previstos na Lei Complementar nº 076, de 04 de julho de 2005.

Justificativa

A atividade de Mediador deve ser privativa de cargo efetivo, pois deve ser exercida com os contornos próprios de um cargo de carreira, não se adequando como função de confiança do texto constitucional (chefia, direção e assessoramento). Assim, deve-se oportunizar, através de concurso público, e não por indicação o ingresso nesta atividade.

No tocante aos efeitos financeiros dessa emenda é perfeitamente concebível que o enquadramento se dê de forma escalonada, com o Poder Judiciário alocando verbas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, expediente, aliás, que o próprio Poder Judiciário utilizou quando da aprovação da Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004, que dispõe em seu “**art. 32 – O provimento dos cargos mencionados nos artigos 30 e 31 será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária.**” Outro exemplo a ser seguido é o da Justiça Federal, que na sua revisão do Plano de Cargos escalonou os efeitos financeiros para efetivação em dois anos. E no entendimento do Des. Sílvio Beltrão, que em defesa do enquadramento, em sessão do Pleno do TJPE de 17/11/06, ressaltou que o aspecto financeiro não pode se sobrepor ao legal. Não devendo, portanto, os argumentos financeiros servir de obstáculo à verdadeira aplicação da justiça. Ademais, o total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite sobre a Receita Corrente Líquida, hoje, é de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), de um limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) de 6% (seis por cento), cujo limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF) é 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2006

Sérgio Leite
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 6/2006

Ementa: Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/06 do Poder Judiciário.

Art. 1º Acrescenta-se, onde couber, modificação aos incisos I e VI do artigo 27 da lei 12.643 de 22 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

I - Os cargos de **Oficial de Justiça**, que atualmente integram os Grupos Judiciários, distribuídos nas referências PJ-III e PJ-IV, ficam enquadrados no cargo de **Oficial de Justiça, referência PJ-IV**;

.....

VI - Os cargos de **Técnico Judiciário**, que atualmente integram os Grupos Judiciário, Administrativo e Apoio Especializado, distribuídos nas referências PJ-II e PJ-III, ficam transformados em **Analista Judiciário, referência PJ-IV**;

Justificativa

As transformações de que tratam os incisos I, e VI desta emenda, nada mais é do que a antecipação do que estabelece a Lei nº 12.643 de 22 de julho de 2004, nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 5º, tendo este último parágrafo sido efetivado pela Lei nº 12.850 de 04 de julho de 2005.

Também não se justifica que os cargos, que ora se pretende reclassificar, continuem sofrendo distinções salariais, pois em verdade, realizam as mesmas atividades funcionais, tendo sido, as diferenciações, fruto de legislações equivocadas ao longo desses 15 (quinze) anos.

Outrossim, o próprio Pleno do Tribunal de Justiça em discussão recente sobre a matéria fez a defesa do que se propõe com esta emenda, argumentando, inclusive, que as distorções que ora se observam, provocarão mais imperfeições ainda quando do ingresso de novos servidores advindo do concurso público que se avizinha, pois o servidor novato já entraria recebendo mais que seu colega que está no cargo há vários anos, prestando a mesma atividade laborativa.

No tocante aos efeitos financeiros dessa emenda é perfeitamente concebível que o enquadramento se dê de forma escalonada, com o Poder Judiciário alocando verbas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, expediente, aliás, que o próprio Poder Judiciário utilizou quando da aprovação da Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004, que dispõe em seu “**art. 32 – O provimento dos cargos mencionados nos artigos 30 e 31 será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária.**” Outro exemplo a ser seguido é o da Justiça

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, II, c/c § 2º art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adelmo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PTB), Roberto Leandro (PT), Sílvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodovalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaias Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à **Reunião Ordinária**, às **10h:00** (dez horas) do próximo dia **06 de dezembro de 2006** (quarta-feira), no Plenarinho I.

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementares:

a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1332/06, de autoria da Deputada Teresa Leitão – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Declara de utilidade pública, a entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Instituto Santa Terezinha de Estudos Profissionalizantes – ISTEP);

b) Projeto de Lei Ordinária n.º 1448/06, de origem do Tribunal de Justiça – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como os cargos e as funções indispensáveis ao seu funcionamento);

c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1452/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

d) Projeto de Lei Ordinária n.º 1462/06, de autoria da Mesa Diretora – Relator: Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar cargos e dá outras providências);

e) Projeto de Lei Ordinária n.º 1465/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Autoriza a Empresa Pública SUAPE a doar, com encargo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, áreas de imóvel que indica, e dá outras providências);

f) Projeto de Lei Ordinária n.º 1466/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, áreas de imóveis que indica, e dá outras providências);

g) Projeto de Lei Ordinária n.º 1467/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências);

h) Projeto de Lei Ordinária n.º 1468/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco - DER-PE a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

i) Projeto de Lei Ordinária n.º 1476/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco);

j) Projeto de Lei Ordinária n.º 1477/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tecido com destino a estabelecimento industrial ou comercial atacadista);

k) Projeto de Lei Ordinária n.º 1478/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sílvio Costa (Ementa: Uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica, e dá outras providências);

l) Projeto de Lei Ordinária n.º 1480/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Dispõe sobre os instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, no que se refere ao regime de trabalho, duração de hora-aula, composição de carga horária e desempenho das horas atividades);

2) Substitutivo e Emenda:

a) Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1435/06, de autoria do Deputado Sérgio Leite – Relator: Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a designação de Policiais de nível médio e de cargos correlatos, inativos, para a realização de atividades fins e meio da Polícia Civil, e dá outras providências);

d) Emenda Aditiva n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1452/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Inclui um artigo ao Projeto de Lei n.º 1452/06);

c) Emenda Supressiva n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1462/06, de autoria da Mesa Diretora – Relator: Deputado Augusto César (Ementa: Suprime o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária n.º 1462/2006).

Recife, 04 de dezembro de 2006.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO
- Presidente da CFOT -

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Aglaílson Júnior (PSB), Ana Rodovalho (PRTB), Antônio Figueirôa (PTB) e Manoel Ferreira (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ceça Ribeiro (PSB), Ciro Coelho (PFL), Claudiano Martins (PMDB), Geraldo Coelho (PFL) e José Queiroz (PDT), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às doze horas (12:00h), do dia 06 de dezembro de 2006, na Sala da Comissão de Negócios Municipais, nº 604, localizada no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

b) Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, áreas de imóveis que indica, e dá outras providências).

c) Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, áreas de imóveis que indica, e dá outras providências).

d) Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências).

e) Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

b) Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, áreas de imóveis que indica, e dá outras providências).

c) Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, áreas de imóveis que indica, e dá outras providências).

d) Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências).

e) Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

Recife, 04 de dezembro de 2006.

Deputado Izaias Régis
Presidente

Federal, que na sua revisão do Plano de Cargos escalonou os efeitos financeiros para efetivação em dois anos. E no entendimento do Des. Silvio Beltrão, que em defesa do enquadramento, em sessão do Pleno do TJPE de 17/11/06, ressaltou que o aspecto financeiro não pode se sobrepor ao legal. Não devendo, portanto, os argumentos financeiros servir de obstáculo à verdadeira aplicação da justiça. Ademais, o total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite sobre a Receita Corrente Líquida, hoje, é de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), de um limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) de 6% (seis por cento), cujo limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF) é 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2006
Sérgio Leite Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 7/2006

Ementa: Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/06 do Poder Judiciário.

Art. 1º. Acrescenta artigo onde couber ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/06, passando a ter a seguinte redação:

Art. Suprime os incisos II, IV e V do artigo 27 do Projeto de Lei Ordinária nº 12.643 de 22 de julho de 2004, renumerando os remanecentes.

Justificativa

Devido as alterações propostas nas emandas apresentadas, com a junção de incisos, faz-se necessária a supressão de incisos e a consequente renumeração.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2006
Sérgio Leite Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª Comissões.

Emenda Nº 8/2006

Ementa: Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/06 do Poder Judiciário.

Art 1º. Acrescenta-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/06 , passando a ter a seguinte redação:

“ Art. Os efeitos financeiros decorrentes da implementação do inciso I e VI do artigo 27 da Lei nº 12.643 de 22 de julho de 2004, do inciso III do artigo 27 da Lei nº 12.850 de 04 de julho de 2005 e do artigo 8º da presente Lei, ocorrerão de acordo com a disponibilidade orçamentária, nos mesmos termos do art. 32 da Lei nº 12.643 de 22 de julho de 2004.”

Justificativa

Visa deixar claro que os efeitos financeiros de que trata essa emenda harmonizam-se ao artigo 32 da Lei Nº 12.643, de 22 de julho de 2004, que assim dispõe:“**Art. 32 – O provimento dos cargos mencionados nos artigos 30 e 31 será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária.**” É perfeitamente concebível *que se utilize do mesmo expediente* e se faça o enquadramento de forma escalonada, com o Poder Judiciário alocando verbas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária. A título de exemplo, a Justiça Federal escalonou os efeitos financeiros da revisão do Plano de Cargos de seus servidores para efetivação em dois anos. E no entendimento do Des. Silvio Beltrão, que em defesa desse enquadramento, em sessão do Pleno do TJPE de 17/11/06, ressaltou que o aspecto financeiro não pode se sobrepor ao legal. Não devendo, portanto, os argumentos financeiros servir de obstáculo à verdadeira aplicação da justiça. Ademais, o total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite sobre a Receita Corrente Líquida, hoje, é de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), de um limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) de 6% (seis por cento), cujo limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF) é 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2006
Sérgio Leite Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Substitutivo

Substitutivo Nº 1/2006

Art. Único. O Projeto de Lei nº 1459/2006, do Deputado Pedro Eurico, para a ser substituído por esta emenda, com o seguinte teor:

“ Projeto de Lei nº 1459/2006

Ementa: Dispõe sobre o plantio, o manejo e as vedações de uso exploratório mercantilista, nos casos que menciona, da flora oriunda do bioma caatinga, no Estado de Pernambuco, e determina providência pertinentes.

Art. 1º. O plantio, o manejo e as vedações da flora dos estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo do bioma caatinga, no Estado de Pernambuco, com vistas à preservação do eco-sistema do semi-árido e combate à desertificação, passam a ser regidos pela presente lei.

Art. 2º. O Estado de Pernambuco, mediante o Poder Executivo e seus órgãos técnicos competentes, desenvolverá política de plantio e manejo, assistidos, no bioma caatinga.

Art. 3º. A assistência estatal à preservação dos estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, no semi-árido, atenderá a função social e ecológica do bioma caatinga, propiciando:

I- assistência técnica e acompanhamento agrônômico com os meios e condições financeiras acessíveis aos produtores rurais;

II- fomento de cultura rural, adequado à preservação do bioma caatinga e combate à desertificação, mediante plantio e manejo da flora do semi-árido;

III- acompanhamento e aferição do desenvolvimento do plantio e do manejo da flora componente do bioma caatinga;

IV- fiscalização, permanente, com ações preventivas e ostensivas com vistas à vedação de extração da flora para uso industrial sem a devida licença do órgão público estadual.

Art. 4º. O sistema de incentivo ao plantio e preservação ecológica do bioma caatinga obedecerá ao determinado em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, com o aporte financeiro e cominações legais que julgar compatíveis à consecução dos ditames dela, no prazo de noventa dias.

Art. 6º. A desertificação da região semi-árida será combatida, entre outros meios, com a vedação, pelo prazo de dez(10) anos, a partir da presente lei, da extração, para fins industriais e de transformação vegetal, da flora dos estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo do bioma caatinga no Estado de Pernambuco.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O projeto de lei substituído, cujo autor o subscreveu ,determinou vedação expressa de extração de espécies do bioma caatinga, contudo, sem dimensionar todo o contexto que alcança.

A Emenda Substitutiva visa à correção, ampliando-o, entre outros aspectos, naquilo cabível ao Poder Executivo, afinal quem deve desenvolver a política de preservação ecológica e o sistema de combate à desertificação do semi-árido de Pernambuco.

Nesse sentido, a presente emenda substitui, por completo, o citado Projeto de Lei nº, dando feições mais compatíveis ao tema e cuidando de vedar, pelo prazo de dez anos, a extração das espécies da caatinga de Pernambuco para os fins industriais, como para uso em padarias, olarias etc.

Esse combate à preservação do eco-sistema caatinga é, por demais, necessário e se apresenta, com a presente emenda substitutiva, mais consentâneo com a realidade do Estado.

Demais disto, convém mencionar o art. 225 da Constituição da República, que dispõe sobre o direito de todos a um ambiente ecologicamente equilibrado, ao tempo em que a Lei Federal nº 9.795/99 e o decreto presidencial nº 4.281/2002, regulamentador dessa lei, apontam em instituir a política de educação ambiental, além de propor o desenvolvimento dos meios efetivos de preservação dos recursos naturais.

Por outro lado, é forçoso mencionar-se que a Lei Federal nº 9.605/98 previu as cominações legais aos crimes ambientais da qual pode ser beneficiado o Estado com conduta condizente á preservação dos recursos naturais.

Trata-se, sem dúvida, de medida excepcional, mas necessária, que visa, pela urgência do tema, o combate imediato à extração, desmedida, predatória e desertificadora, do bioma caatinga, para fins de utilização da madeira para carvão, e para manejo e uso industrial.

Daí, requeiro a V.Exas., o devido apoio para tornar realidade esse benefício à ecologia, como exemplo de Pernambuco à Nação e ao futuro.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2006
Pedro Eurico Deputado

Às 1ª , 3ª , 6ª e 11ª Comissões.

Requerimentos

Requerimento Nº 4282/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Galeria Mariana Moura, pela abertura da exposição *“arquivo aberto”*, que está sendo realizada de 22 de novembro corrente a 6 de janeiro de 2007.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos artistas **Jeanine Toledo, Nazareno, José Patrício, Carlos Mélo, Gil Vicente, Alice Vinagre, Laura Vinci, Marcelo Silveira e Alexandre Nobrêga** e à Ilma. Sra. **Marília Sales**, todos com endereço na Av. Rui Barbosa, nº 735, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-040.

Justificativa

A Galeria Mariana Moura foi criada com o objetivo de difundir a arte contemporânea. Sediada no bairro das Graças, em uma construção dos anos 40, mantém algumas formas originiais do projeto comum à época citada. Procura dar ênfase à produção artística local e à criação de obras de contexto experimental.

Atualmente é considerada uma das mais importantes do país. Foi escolhida pela Revista Veja como a melhor galeria da cidade e pela Revista Wish Reporter como um dos principais espaços de arte contemporânea nacional.

É marcada pela qualidade dos trabalhos desenvolvidos por um seletto grupo de profissionais, colecionadores de inúmeras distinções, a exemplo do Prêmio CNI - SESI Marcantonio Vilaça. No último dia 22 de novembro, foi aberta a exposição *“arquivo aberto”*.

A mostra propociona ao visitante uma visão aprofundada de diversas obras, algumas inéditas, criadas por Nazareno, Jeanine Toledo, José Patrício, Carlos Mélo, Alice Vinagre, Gil Vicente, Marcelo Silveira, Laura Vinci e Alexandre Nóbrega. Também faz referência aos citados artistas. Apresenta, ainda, trabalhos dos convidados Artur Leschel, Tunga e Emmanuel Nassar.

Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa apresente Voto de Aplauso à conceituada Galeria, por ser considerada um importante local para difusão das várias expressões da arte e dos seus artistas, numa perspectiva moderna, dinâmica e enriquecedora. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2006
Augusto Coutinho Deputado

Justificativa

Requerimento Nº 4283/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO À ESCOLA ESTADUAL LUIZ GONZAGA DUARTE, que proporciona pela terceira ao Estado o “Prêmio Nacional de Gestão Escolar – Destaque Brasil” concedido pela Fundação Roberto Marinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Corpo Docente e Discente da Escola Estadual Luiz Gonzaga Duarte, situada na rua Ver. José Barreto de Alencar, 222, Centro, Araripina/PE, CEP. 56280-000, ao Ilmo Senhor, Dr. Mozart Neves, Secretario Estadual de Educação e Cultura; ao Ilmo Senhor, Dr. Fernando Hadad, Ministro de Educação.

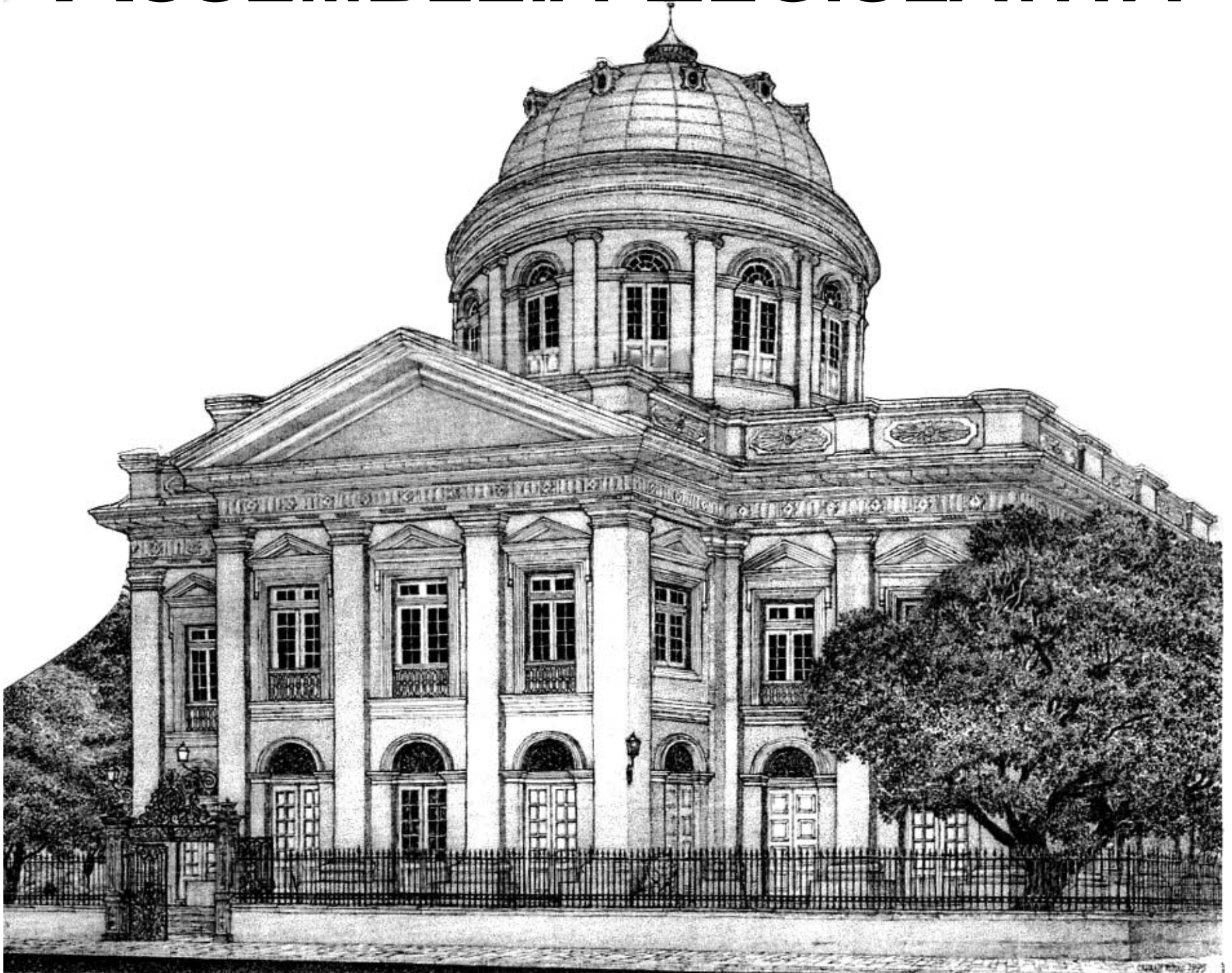
Justificativa

A Escola Estadual Luiz Gonzaga Duarte recebeu no ultimo dia 30 de novembro o *PRÊMIO ESCOLA REFERÊNCIA NACIONAL EM GESTÃO – DESTAQUE BRASIL*, concedido pela Fundação Roberto Marinho.

O Prêmio Gestão Escolar destaca a relação com a comunidade e as experiências bem sucedidas no setor público. Isso comprova que a gestão pública quando tem condição de desenvolvimento obtém resultado satisfatório.

A diretora professora Maria Luiza de Lima, eleita pela comunidade, tem reconhecida experiência e competência democrática. Já tendo sido, inclusive diretora regional do SINTEPE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

MESA DIRETORA:

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PRESIDENTE
DEPUTADO ETTORE LABANCA	-	1º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	-	2º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	-	1º SECRETÁRIO
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA	-	2º SECRETÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	-	3º SECRETÁRIO
DEPUTADA CARLA LAPA	-	4º SECRETÁRIA